

LEI Nº 874, DE 12 DE MARÇO DE 1.964Cria o Serviço de Subsistência Reembolsável

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado nesta Prefeitura o Serviço de Subsistência Reembolsável, destinado a adquirir na melhor ocasião e em concorrência pública ou administrativa, os produtos de consumo obrigatório, com gêneros de primeira necessidade e demais utilidades, e, também produtos farmacêuticos, e vendê-los a população de Ituiutaba pelo preço de custo, acrescido das despesas que se fizerem estritamente necessárias.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar e aplicar a presente lei, tomando por base a organização semelhante existente no País.

Art. 3º - Ficam criados no quadro dos servidores municipais os seguintes cargos:

Diretor, com vencimentos mensais de CR\$ 45.000,00 (quarenta-e-cinco-mil-cruzeiros);

2 (dois) Auxiliares, com vencimentos mensais de CR\$ ... 22.000,00 (vinte-e-dois-mil-cruzeiros) cada um.

Art. 4º - Para atender, no corrente exercício, as despesas decorrentes do artigo anterior, fica aberto um crédito especial de CR\$ 5.000.000,00 (cinco-milhões-de-cruzeiros).

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 12 de março de 1.964.-

  
- Prefeito Municipal -  
Edouardo Leite de Oliveira

  
- Secretário -

Lynce Ribeiro Chaves